DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2485/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16267/2014
PROTOCOLO	**:** 1547822
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDEN. DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.087/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: OI S.A.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 0800 PARA ATENDIMENTO DO JUIZADO DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS E DA COMARCA DE DOURADOS/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.205,84

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 0800. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.087/2014, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC** e a empresa **OI S.A**., objetivando a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de 0800 para atendimento do Juizado de Trânsito da comarca de Campo Grande/MS e da comarca de Dourados/MS, com valor contratual no montante de R$ 32.205,84 (trinta e dois mil duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 54/2014 (1ª fase), a formalização do Contrato Administrativo n.º

01.087/2014 (2ª fase), foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS- 6130/2015** (peça nº 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 01.087/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 20456/2016** (peça nº 37), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º. 01.087/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – MPC – GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 20734/2016**, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato em comento.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 01.087/2014 (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.205,84
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	24.778,53
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-1.977,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	22.801,06
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	22.801,06
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	22.801,06

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.087/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal